



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – CÂMARA MUNICIPAL**

- *Regimento Interno da Câmara Municipal de Taboleiro Grande*

---

## **2 – CPL**

- *Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 9/2019-0018*
- *Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2/2019-0001*
- *Extrato de Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20180091*

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

## CÂMARA MUNICIPAL

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art.1º-** A Câmara Municipal tem sede na rua Elias Bessa, Sn, na Cidade de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, por decisão de maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir em local distinto do fixado no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO II

#### DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### SEÇÃO I

#### DO INÍCIO DA LEGISLATURA

**Art.2º-** A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.

**Art.3º-** A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos vereadores no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais.

§ 1º - A sessão especial a que se refere este artigo, será presidida pelo Vereador mais idoso, independentemente de quórum, servindo de Secretários dois Vereadores de legendas diferentes, dentre os mais votados.

§ 2º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas, recebendo certidão comprobatória.

§ 3º - Aberta a sessão especial, o Presidente anunciará os nomes dos Vereadores diplomados e, de pé, proferirá a seguinte declaração:

**“Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as Instituições, promovendo o bem geral do Município de Taboleiro Grande e pugnando pela manutenção da democracia”.**

§ 4º - Ato contínuo, o Primeiro Secretário, também de pé, ratificará esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, por ordem alfabética, dizendo: “Assim prometo”.

§ 5º - O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida neste Artigo poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de quinze dias, a partir da realização daquela.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.4º-** Imediatamente após a posse dos vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação nominal aberta.

§ 1º - Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão por até 05 (cinco) minutos.

§ 2º - A votação será, salvo decisão contrária do Plenário, através de CHAPA composta de candidatas concorrentes a todos os cargos da Mesa Diretora e de seus substitutos:

- Presidente;
- Vice presidente;
- Secretários.

**Art.5º-** Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice prefeito, tomando-lhes o compromisso.

#### SEÇÃO II

#### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art.6º-** As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

#### SEÇÃO III

#### DO RECESSO

**Art.7º-** A Câmara Municipal entra em recesso de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes na Lei Orgânica do Município, no que tange à apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art.8º-** Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada:

I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

II - pelo Prefeito Municipal, sendo observado o seguinte:

§1º - a remuneração dos Edis será a expensas do Poder Executivo, observadas as regras contidas neste Regimento;

§2º - a remuneração em epígrafe não será computada como sendo gasto de pessoal em desfavor da Câmara Municipal e, sim, da Prefeitura Municipal.

**Art.9º-** A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e para apreciação exclusivamente da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente com comunicação pessoal aos Vereadores, que deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.10-** Recebida a mensagem de convocação extraordinária, feita pelo Prefeito Municipal, de acordo com o inciso II do Art.8º, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetivar a medida, observada também a regra do artigo anterior.

#### TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DIRETORA

**Art.11-** A Mesa Diretora, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - É permitida a reeleição para os cargos da Mesa Diretora.

§ 2º - Durante as sessões, o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto. O 1º e o 2º Secretários permanecerão à Mesa durante a leitura da ata e do expediente, nas verificações de quórum e chamadas nominais para votação e por todo tempo das sessões especiais e solenes.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los ocasionalmente.

§ 4º - Ausentes os membros da Mesa, a sessão será presidida pelo Vereador mais antigo.

§ 5º - O presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de Comissão Permanente.

#### SEÇÃO I

#### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art.12-** A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta.

Parágrafo Único - Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer das CHAPAS, se procederá a um segundo escrutínio, em que concorrerão apenas as duas CHAPAS mais votadas, decidindo-se a eleição por maioria simples e, em caso de empate, será proclamado eleito a CHAPA cujo Presidente seja o Vereador mais idoso.

**Art.13-** A Mesa Diretora, no início da legislatura, é eleita em sessão especial e em votação nominal aberta, conforme o Art. 4º deste Regimento.

**Art.14-** A eleição da Mesa Diretora, para os 02 (dois) últimos anos da legislatura, correspondentes às 3ª e 4ª sessões legislativas, acontecerá em sessão especial a ser realizada até a primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de legislatura, através de votação nominal aberta, ocorrendo a posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa.

§ 1º - Para inscrição de candidaturas, a CHAPA deverá ser registrada junto a secretaria da Câmara Municipal no prazo de até 15 dias antes da data de realização da eleição da Mesa Diretora.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

§ 2º - Não será admitida a apresentação de candidaturas avulsas para os cargos da Mesa Diretora, nem o registro de CHAPA composta por algum candidato já registrado em outra CHAPA.

**Art. 15-** Só poderão concorrer à eleição para a Mesa Diretora os Vereadores titulares e no exercício do mandato, observada como exigência a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

*Parágrafo único* - O 1º Secretário, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, fará a chamada nominal dos presentes, e o Presidente proclamará o resultado.

**Art. 16-** Durante a Sessão Ordinária de eleição da Mesa Diretora, os Vereadores podem usar da palavra por dez minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que o faça antes de iniciada a chamada para a votação.

**Art. 17-** Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa Diretora, se procederá à nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para Presidente, quando a vaga será assumida pelo Vice presidente, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se-á até cinco dias após a ocorrência da vaga.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

**Art. 18-** Compete à Mesa Diretora, privativamente:

I – dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;

II – promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autor (a);

IV – propor projetos dispostos sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

VI – promulgar a Lei Orgânica do Município;

VII – propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

VIII – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

IX – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

X – propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, art. 71, § 2º, inciso VI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

XI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização e controle administrativos;

XII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIII – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

XIV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;

XV – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;

XVI – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observando o disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

XVII – pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XVIII – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XX – autorizar licitações, dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;

XXI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXII – autorizar que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal;

XXIII – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXIV – prover a política interna da Câmara;

XXV – deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;

XXVI – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXVII – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º – As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º – A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários.

## SEÇÃO III

### DO (A) PRESIDENTE

**Art. 19-** O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, quando este Regimento exigir tal autorização;

II – convocar, extraordinariamente, a Câmara, nos termos deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de 72 h (setenta e duas horas) do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa;

III – promulgar resoluções, decretos legislativos e as Leis não sancionadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IV – exercer o cargo de Prefeito Municipal, em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos.

V – dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

VI – convocar suplentes;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

VIII – presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

IX – propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

X – assinar, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários, as atas das sessões plenárias;

XI – ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei.

**Art. 20-** Compete ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

I – presidi-las, mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;

II – conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que ele dispõe;

III – interromper o orador que se desviar da questão ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem agressão ao decoro, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV – determinar que discurso ou parte dele que contrariem este Regimento não seja registrado em ata;

V – convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando ele perturbar a ordem.

VI – suspender a sessão, quando necessário;

VII – impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII – decidir as questões de ordem;

IX – proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

X – votar como qualquer Vereador;

XI – desempatar as votações, quando extensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica ou por este Regulamento;

XII – convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), quer ordinárias, especiais e/ou solenes;

XIII – designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XIV – marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou dirigente de Órgão da Administração Indireta, quando devam prestar informações em Plenário;

**Art. 21-** Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no Edifício da Câmara e em suas adjacências.

§ 1º – O policiamento no Edifício da Câmara Municipal será feito, ordinariamente, por servidores do próprio Poder Legislativo, cabendo ao Presidente, quando necessário, solicitar o reforço policial para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

§ 2º – Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o preso à autoridade policial competente.

**Art.22-** Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I - determinar arquivamento, nos termos regimentais;

II - anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;

III - determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

V - encaminhar as conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos;

VI - anexar uma proposição a outra sempre que o caso exigir, observadas as regras deste Regimento Interno;

**Art.23-** Cabe ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do exercício do mandato parlamentar.

**Parágrafo Único** – O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 29 inciso VI da Constituição Federal, e adotará procedimento judicial cabível nos casos de agressão.

**Art.24-** O Vice presidente da Câmara, só exerce as funções do presidente na ausência ou impedimento deste.

## SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

**Art.25-** São atribuições do Primeiro Secretário:

I - ler, em Plenário, o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e as dos Vereadores;

II - proceder a chamada dos Vereadores para as votações ou verificação de presença;

III - assinar as atas das sessões;

IV - abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

V - informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;

VI - assinar documento de resultado das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

VII - certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;

VIII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo, delegá-las a servidores da Secretaria;

IX - dar posse aos servidores da Câmara;

X - fazer leitura de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente.

**Art.26-** Compete ao Segundo Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

II - redigir e assinar as atas das sessões;

III - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

IV - prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;

V - expedir certidões das atas.

## SEÇÃO V DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

**Art.27-** Os mandatos do Presidente, Vice presidente e Secretários se encerram, ordinariamente, no final do período para o qual foram eleitos e, ainda:

I - por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em plenário ou publicação na imprensa oficial, estando a Câmara em recesso;

II - por perda do mandato de Vereador, nos termos regimentais;

III - pela destituição.

**Parágrafo Único** - A destituição do Presidente, Vice presidentes ou Secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo apurada por Comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.

## CAPÍTULO II DOS LÍDERES E DAS BANCADAS

**Art.28-** Os Vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias.

**Parágrafo Único** - Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

**Art.29-** Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação partidária ou pela bancada, com a finalidade de representá-las junto aos Órgãos da Câmara.

**Art.30-** O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas à sua Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interessarem ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto.

**Art.31-** O Prefeito, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança do Governo, da mesma forma, caberá a Oposição à indicação de um Vereador para exercer a Liderança, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

**Art.32-** É facultado aos Líderes, após a Ordem do Dia, o uso da palavra, por até 5 minutos, para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessarem aos componentes da Câmara.

## CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

**Art.33-** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

**Art.34-** As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples ( metade mais um dos presentes);

II - maioria absoluta (metade mais um dos membros da Câmara);

III - maioria qualificada (2/3 dos membros da câmara).

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art.35-** Ao plenário da câmara compete decidir:

I - por maioria absoluta ;

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

c) Estatuto dos Servidores Municipais;

d) Concessão de serviço público;

e) Concessão de pensão especial;

f) Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

g) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;

h) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Conselhos Municipais e dos órgãos da administração pública;

i) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

j) Rejeição de veto;

k) Aprovar, alterar, substituir ou reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal quando necessário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

l) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

m) Zoneamento urbano;

n) Plano Diretor.

II - por maioria qualificada:

a) emendas à Lei Orgânica;

b) destituição dos membros da Mesa Diretora;

c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

**Art.36-** As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo na hipótese de julgamento político do Prefeito ou de Vereador, concessão de título honorífico, apreciação de veto do Prefeito.

**Art.37-** São atribuições do Plenário:

I - eleger a Mesa diretora e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II - aprovar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, para vigorar na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice prefeito;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Temporárias;

IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XV - deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVI - deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;

XVII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XVIII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XIX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XX - autorizar a concessão de serviços públicos;

XXI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XXII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIII - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XXIV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXV - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta;

XXVI - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar convênios com outros municípios;

XXVII - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXVIII - autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XXIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXI - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXII - exercer outras atribuições regimentais e legais.

XXXIII - convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.38-** As comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e da execução orçamentária do Município, e terão mandato de 02 (dois) anos.

II - Temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

**Art.39-** Na constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas existentes na Câmara Municipal.

**Art.40-** As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta, em votação aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Não podem ser votados o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - Após a eleição dos membros da comissão, eles se reunirão para escolha do Presidente e do Vice presidente, e decidirão quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

**Art.41-** O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado, juntamente com o de escolha do Presidente e Vice presidente.

**Art.42-** As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes de Bancadas ou, independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após sua criação, não se fizer a indicação.

## SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

**Art.43-** As Comissões terão Presidente e Vice presidente eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, salvo as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos perdurarão por todo o prazo de seu funcionamento.

**Art.44-** Compete ao Presidente da Comissão:

I - ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II - receber e expedir a correspondência e ofícios da Comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;

III - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

IV - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;

V - assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;

VI - resolver as questões de ordem no âmbito das comissões;

VII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

VIII - encaminhar toda matéria sobre a qual tenha deliberado a Comissão;

IX - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

X - requisitar aos serviços administrativos da Câmara a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

§ 1º - O Presidente da Comissão convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, em sessão Plenária, ou na própria reunião da Comissão, ou ainda por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§ 2º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quanto à proposição de sua autoria e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

## SEÇÃO IV DOS RELATORES

**Art.45-** O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação que deve se dar a partir de vinte e quatro horas da chegada da mesma à Comissão.

Parágrafo Único - O autor da proposição não pode ser designado relator.

## SEÇÃO V DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

**Art.46-** Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – 05 (cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de veto;

II – 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, que correrão em comum para todas.

§ 2º - Para apreciar emenda com prazo comum, as Comissões devem se reunir conjuntamente, sob a presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único Relator.

§ 3º - A discussão será única, mas as votações serão distintas entre os membros das diversas Comissões, constando do parecer as necessárias especificações.

**Art.47-** Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos;

I - três dias, quando em regime de tramitação ordinária;

II - um dia, quando em regime de urgência.

§ 1º - A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste Artigo.

§ 2º - Concedida uma vez, novamente não será concedida vista, quer ao mesmo, quer a outro Vereador. Devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois da vista, outro Vereador pode pedir suspensão da reunião por até uma hora para melhor exame da nova argumentação, o que só se fará uma única vez.

## SEÇÃO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art.48-** Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, indo, em seguida, às demais Comissões pertinentes.

**Art.49-** Os trabalhos das Comissões se iniciam com qualquer número, mas as deliberações dependem da presença da maioria dos membros da Comissão e são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate, desempata o Presidente.

**Art.50-** Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões de que não sejam membros, sem direito a voto.

**Art.51-** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

III - Ordem do Dia;

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa ou de fiscalização e controle, propostas de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de pareceres.

## SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES

**Art.52-** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

II - realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e representantes das entidades da sociedade civil;

III - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta;

## SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art.53-** As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - Comissão de Ética Parlamentar.

## SUBSEÇÃO I COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Art.54-** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - matéria regimental;

IV - assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou regimental que seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão;

V - declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;

VI - direitos e deveres do mandato parlamentar;

VII - aplicação de penalidades;

VIII - licenças ao Prefeito e ao Vice prefeito para interromperem o exercício de suas funções;

IX - destituição do Prefeito, do Vice prefeito e dos Secretários do Município;

X - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

XI - vetos do Prefeito;

XII - concessão de títulos honoríficos;

XIII - matérias regimentais;

XIV - redação final das proposições em geral, bem como redigir o vencido, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal.

§ 3º - Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

## SUBSEÇÃO II COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 55-** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

II - dívidas públicas;

III - fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice prefeito, dos Secretários do Município;

IV - sistema tributário, direito tributário e financeiro;

V - tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições sociais;

VI - prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara e do Prefeito;

VII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

VIII - plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;

IX - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá ainda, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, apresentar Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice prefeito, Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

## SUBSEÇÃO III

### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.56-** A Comissão de Saúde, Educação E Assistência Social tem as seguintes áreas de atividades:

I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;

II - matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;

III - medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

IV - reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito e da competência da Câmara Municipal.

## SUBSEÇÃO IV

### COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

**Art.57-** A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:

I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;

§ 1º - de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º - a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º - O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;

§ 4º - Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

a) advertência pessoal;

b) advertência em Plenário;

c) censura pública em órgão de imprensa local;

d) suspensão do mandato entre 5 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º - Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 6º - O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º - Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§ 6º - Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

## SEÇÃO IX

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art.58-** As Comissões temporárias têm os seguintes campos temáticos:

I - Comissão Especial;

II - Comissão Especial de Inquérito;

III - Comissão de Representação;

## SUBSEÇÃO I

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art.59-** As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - elaborar projetos sobre assunto determinado;

II - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Estas Comissões serão constituídas de ofício pela Mesa Diretora, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão, observadas as regras contidas neste Regimento.

§ 2º - As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

**Art.60-** A Comissão Especial de Inquérito, criada automaticamente mediante apresentação de requerimento à Mesa Diretora, de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, é a que se destina a apurar, em prazo certo, fato determinado ou denúncia grave que envolva matéria de relevante interesse do Município, ofensa à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de pedido de constituição da Comissão.

§ 1º - os membros da Comissão Especial de Inquérito (três) serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, garantindo-se a proporcionalidade das bancadas e ouvidos os líderes;

§ 2º - dentro de 03 (três) dias a partir da apresentação do requerimento, a Comissão deverá instalar-se, elegendo, entre seus membros, Presidente, Vice presidente e Relator;

§ 3º - além dos poderes das demais Comissões, são igualmente atribuídos a esta Comissão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos limites traçados na Constituição Federal.

§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 5º - o prazo de funcionamento da Comissão será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 6º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§ 7º - Poderão funcionar, simultaneamente, na Câmara, até 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito, que serão instaladas de acordo com a apresentação do pedido.

**Art.61-** No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito poderá:

I - tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;

III - requerer ao Presidente da Câmara Municipal intimação judicial, através do Ministério Público, ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

**Art.62-** A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

§ 1º - O relatório conterá, obrigatoriamente, um anexo sob o título "encaminhamento", onde a Comissão apontará as medidas que deverão ser tomadas a partir das conclusões chegadas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TÁBOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

§2º - Os encaminhamentos sugeridos pela Comissão serão apreciados em plenário, que decidirá sobre a sua realização, podendo inclusive apontar novas medidas.

## SUBSEÇÃO III

### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

**Art.63-** As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional relevância.

## TÍTULO III

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art.64-** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição de República.

**Art.65-** O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, só se excusando de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – O vereador deve comparecer às sessões ordinárias, especiais ou solenes com trajes adequados, paletó ou blazer para os homens, e para as mulheres traje feminino compatível com a decência e descrição.

**Art.66-** Ao Vereador compete:

I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III - usar da palavra, nos termos regimentais;

IV - integrar as Comissões;

V - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que seja para fins relacionados com suas funções;

VI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;

VII - realizar outras atividades inerentes ao exercício do mandato popular e atender a deveres políticos e partidários decorrentes da representação.

**Art.67** - O Vereador pode excusar-se de votar, declarando sua intenção.

**Parágrafo Único** - Deve o Vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento.

#### CAPÍTULO II

##### DA VACÂNCIA

**Art.68-** Ocorre à vaga em virtude de:

I - morte;

II - renúncia, apresentada por escrito;

III - cassação dos direitos políticos;

IV - condenação por crime eleitoral que declare a perda do mandato;

V - ausência de posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato;

VI - cassação do mandato nos termos deste regimento.

**Art.69-** A renúncia será comunicada por escrito à Mesa Diretora, em documento com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irrevogável, depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, embora não dependa de deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do §6º do Art. 3º deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art.70-** Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da legislação eleitoral.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FALTAS E LICENÇAS

**Art.71-** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo.

**Art.72-** Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - casamento;

III - falecimento de parente até terceiro grau;

IV - licença-gestante ou licença-paternidade;

V - intimação de audiência judicial;

V - desempenho de missões oficiais da Câmara.

**Art.73-** O Vereador somente poderá se licenciar:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em face de licença-gestante ou licença-paternidade;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação inscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado médico;

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;

d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.

**Art.74-** Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

**Art. 75** - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.

**Art. 76** - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Secretário Municipal, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

**Art. 77-** Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 73.

**Art. 78-** Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 76 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 79-** Efetivada a licença e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Parágrafo único** - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

#### CAPÍTULO IV

##### DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO

**Art.80-** O Vereador, desde a posse, faz jus à remuneração, nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para a Legislatura seguinte, em valores certos, expressos em moeda nacional, observados os parâmetros traçados nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores será fixada através de Resolução da Câmara e atualizada por ato da mesa não podendo ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

§ 3º - A verba de representação do presidente da Câmara será fixada através de Resolução Especial.

§ 4º - Não fixados os valores da remuneração no prazo do parágrafo 1º, a remuneração do Vereador na Legislatura a iniciar-se será igual à do último mês da Legislatura finda, exceto se houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 5º - Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a 1/30 (um trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência.

§ 6º - A Mesa Diretora adotará livro próprio para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção da remuneração.

§ 7º - Somente fará jus à percepção da remuneração o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final, devendo o Primeiro Secretário proceder à verificação de presença ao término de cada sessão.

§ 8º - Ao vereador e/ou servidor em viagem a serviço da Câmara Municipal, como também a sua participação em congressos voltados à administração pública fora do município, são asseguradas diárias para o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigindo assim a apresentação de documentação comprobatória.

§ 9º - Será concedido ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que participar de Congressos ou eventos afins, o valor referente a taxa de inscrição, tendo o mesmo que apresentar documentação comprobatória.

§ 9º - É vedado a qualquer outro vereador receber verba de representação.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art.81-** O Vereador está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - suspensão do mandato de cinco a quinze dias;
- IV - cassação do mandato.

**Art.82 -** Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:

- I - usar de expressões insultuosas;
- II - ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal;
- III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou das reuniões das Comissões;
- IV - acusar, levemente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

**Art.83 -** Incorre na penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do Artigo anterior.

**Art. 84 -** É passível de suspensão, de 03 (três) a 10 (dez) dias, o Vereador que revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara, deva permanecer secreto.

**Art. 85-** Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:

- I - atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;
- II - deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;

Parágrafo Único - Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

- a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
- b) perceber vantagens indevidas;
- c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;
- d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;
- e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior.
- f) Sofrer condenação por crime funcional.

**Art.86-** As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo Único - As penalidades de suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, em sessão e por escrutínio secreto.

**Art.87-** Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, em sessão ordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção ou de perda de mandato, procedendo à convocação do respectivo suplente, para o que determinará, em seguida, o devido registro em ata.

## SEÇÃO I DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO

**Art.88-** Dar-se-á a interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice prefeito por:

- I - incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara;
- II - condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

## TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.89-** Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;
- III - não porte armas;
- IV - atenda às deliberações da Mesa.

Parágrafo único - O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras deste artigo.

**Art.90-** As sessões da Câmara Municipal serão:

- I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa;
- II - extraordinárias, as realizadas em horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias.
- III - especiais, para instalação da Legislatura, eleição da Mesa Diretora, posse do Prefeito, Vice prefeito e Vereadores, e julgamento do Prefeito, Vice prefeito e Vereadores;
- IV - solenes, para homenagens e comemorações;

**Art.91-** As sessões da Câmara Municipal somente serão realizadas no Plenário, destinado ao seu funcionamento, e serão públicas.

**Art.92-** As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas para recepcionar autoridades e para a solução de incidentes procedimentais, por até 20 (vinte) minutos.

**Art.95-** As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

- I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;
- II - tumulto grave;
- III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;
- IV - por falta de número legal.

**Art.94-** O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo de dilatação e será decidido pelo Plenário.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art.95-** As sessões ordinárias serão realizadas nas sextas-feiras de cada semana tendo início às 17:00h e termino às 19:00h ou na conformidade dos trabalhos de cada sessão, compondo-se de:

- I - Pequeno expediente;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

IV – explicações pessoais.

## SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Art.96-** O Pequeno Expediente, independente de quórum regimental, terá duração improrrogável de até 60 (sessenta) minutos, destinando-se a pronunciamentos dos Vereadores.

## SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

**Art.97-** À hora do início do expediente, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

§ 1º - Verificado o quórum regimental, presença de um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.

§ 2º - Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.

**Art.98-** O Expediente destina-se à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

**Art.99-** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - proposta de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Complementar;

III - projetos de Lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - requerimentos;

VII - indicações;

VIII - correspondências recebidas.

**Parágrafo Único** - As proposições deverão ser encaminhadas, até 24 horas de antecedência, à Secretaria Legislativa, que deverá proceder à organização da pauta e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

## SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

**Art.100-** Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, decidindo o Presidente. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado a explicações pessoais;

§ 2º - O requerimento de prorrogação de horário deverá ser apresentado à Mesa Diretora até 05 (cinco) minutos antes do término da sessão;

§ 3º - Além das matérias a serem tratadas na ordem do dia, esta se destina à utilização da tribuna, remanescendo tempo hábil, pelos líderes.

§ 4º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação de quórum regimental. Na falta de quórum, o presidente aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência, bem como os Vereadores faltosos.

**Art.101-** Nenhuma proposição legislativa ou requerimento poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação sem ter sido protocolizada, pelo menos, com um dia de antecedência.

**Art.102-** Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes à ordem dos trabalhos, à proposição em discussão ou votação.

**Art.103-** A votação das proposições constantes da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:

I – matéria em redação final;

II – vetos;

III – proposta de emenda à Lei Orgânica;

IV – projetos de lei de iniciativa do Executivo;

V – projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;

VI – projetos de resolução;

VII – projetos de Decreto Legislativo;

VIII – requerimentos;

IX – indicações;

X – outras proposições;

**Parágrafo Único** – A ordem das proposições inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

**Art.104-** Não esgotado o horário regimental e finda a Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos líderes.

## SEÇÃO IV EXPLICAÇÕES PESSOAIS

**Art.105-** Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate ou no exercício do mandato.

§ 1º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que esteja presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

§ 2º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.

§ 4º - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apertes.

§ 5º - As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art.106-** As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§1º- A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores, sempre que necessária a sua realização, e terá o tempo de duração das sessões ordinárias.

§2º- O ato de convocação do Presidente ou seu substituto legal deverá ser publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

**Art.107-** Deliberando a Câmara Municipal, seja por proposta da Mesa Diretora, seja por requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado serviços à comunidade.

**Parágrafo Único** - Nas sessões solenes, farão uso da palavra somente o vereador autor da proposição, os Vereadores indicados pelos Líderes de bancada e o homenageado, caso queira.

## CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

**Art.108-** As sessões especiais serão realizadas para instalação da Legislatura, posse e julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice prefeito e eleições da Mesa Diretora.

§ 1º- A sessão especial para eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª sessões legislativas poderá ser convocada:

a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;

b) Pela Maioria dos membros da Mesa Diretora;

c) Por 1/3 (um Terço) dos vereadores da Câmara Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

§ 2º- O ato de convocação deverá ser lido no expediente com, no mínimo, 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência da data marcada para eleição.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DAS SESSÕES

**Art. 109-** De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

- I - nome dos Vereadores presentes e ausentes, no início da sessão e na Ordem do Dia, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- II - súmula do expediente lido;
- III - resumo dos discursos proferidos no Pequeno Expediente, nas discussões, nas Explicações Pessoais e nos Horários de Lideranças;
- IV - síntese das declarações de votos;
- V - referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO, nas votações nominais;
- VI - as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;
- VII - a convocação da sessão seguinte.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar, uma vez, sobre a ata, para pedir sua retificação e/ou impugnação.

§ 2º - Aceita a impugnação, será lavrada outra ata.

§ 3º - A ata da última sessão de cada Legislatura será lida antes do encerramento da sessão e, nela, deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes.

§ 4º - Todas as atas serão transcritas em livro próprio e rubricadas pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

## TÍTULO V

### DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 110-** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 111-** São modalidades de proposição:

- I - proposta de emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de fiscalização e controle;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - substitutivos;
- VIII - vetos;
- IX - pareceres;
- X - requerimentos;
- XI - indicações;
- XII - recursos.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora recusará a proposição que:

- a) verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- b) delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;
- c) tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito.

**Art. 112-** O Vereador que, primeiro, assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares.

Parágrafo Único - As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

**Art. 113-** A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de decreto legislativo;

Parágrafo Único - Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa da Câmara;
- c) das Comissões;
- d) do Prefeito;
- e) dos cidadãos, nos casos dos incisos I e III deste artigo, observadas as regras contidas na Lei Orgânica do Município e as demais constantes neste Regimento.

## SEÇÃO I

### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

**Art. 114-** A Lei Orgânica do Município de Taboleiro Grande pode ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito;
- III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## SEÇÃO II

### DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

**Art. 115-** As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único - É objeto de lei complementar, dentre outras matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- III - Código de Meio Ambiente;
- IV - Código de Posturas.

## SEÇÃO III

### DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**Art. 116-** Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito.

**Art. 117-** É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagens;
- II - abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

**Art. 118-** O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria de sua competência e, solicitando, deverá ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo referido no caput deste Artigo não correrá durante os períodos de recesso.

**Art. 119-** Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 120-** Faltando 10 (dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão considerados sob urgência, todos os projetos de crédito, oriundos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## SUBSEÇÃO I

### DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

**Art. 121-** O direito à iniciativa popular de apresentar projeto de lei poderá ser exercido em matéria de interesse específico do Município, desde que subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do respectivo eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei, observado o seguinte:

I - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;

II - No formulário, será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva;

III - Será responsável pela idoneidade das subscrições quem apresentar o projeto;

IV - O projeto poderá ser apresentado por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede em Taboleiro Grande, ou grupo de (três) 3 cidadãos com domicílio eleitoral no município;

V - O Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para a verificação, pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;

VI - Constatada a falta da indicação de quem apresenta o projeto ou a ausência do número legal de subscrição ou qualquer outra irregularidade, será devolvido o projeto podendo ser reapresentado em 20 (vinte) dias;

VII - Constatado o número legal de subscrições, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 3 (três) dias, encaminhará o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para dar parecer sobre sua admissibilidade;

VIII - Em seguida, será enviado à Comissão Especial, para análise do mérito;

IX - A Comissão será composta por 1 (um) representante de cada partido com representação na Câmara, podendo os partidos delegar poderes de representação a membros de outros partidos.

X - A Comissão Especial terá 5 (cinco) dias para instalar-se, após designação, e 10 (dez) dias para emitir parecer, contados a partir da instalação, observado o seguinte:

a - O parecer será por aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substitutivo elaborado na comissão e versando sobre a mesma matéria.

b - Os responsáveis pela apresentação do projeto poderão ser ouvidos pela comissão, até o número máximo de 3 (três) representantes.

XI - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado à discussão em plenário;

XII - O primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos; logo após, falará o relator.

XIII - Sendo rejeitado, o Projeto de Lei só poderá ser novamente proposto em outra sessão legislativa.

## SEÇÃO IV

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 122-** Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

**Art. 123-** Constituem matéria de Projeto de Resolução entre outras:

I - assuntos de economia interna;

II - criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;

III - destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;

IV - licença dos Vereadores.

**Art. 124-** A aprovação, alterações, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara deverão ser através de Resolução;

Parágrafo Único - a aprovação e a reforma do Regimento Interno, conforme disposto neste artigo, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

## SEÇÃO V

### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 125-** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito.

**Art. 126-** Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

II - aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;

III - autorização para o Prefeito ou Vice prefeito ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

IV - acusação contra o Prefeito e o Vice prefeito.

## SUBSEÇÃO I

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO TABOLEIRENSE

**Art. 127-** Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação secreta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo Único - A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 03 (três) para cada Vereador, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.

**Art. 128-** O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 129-** O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

**Art. 130-** Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

**Art. 131-** A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

Parágrafo Único - Nas sessões de entrega do título honorífico, para falar em nome da Câmara Municipal, só será permitida a palavra de um Vereador como orador oficial por ela designado.

## SEÇÃO VI

### DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 132-** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo tema.

**Art. 133-** Emenda é a alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição.

**Art. 134-** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do dispositivo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

## SEÇÃO VII

### DOS PARECERES

**Art. 135-** Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá à sua exclusiva competência.

**Art. 136-** Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tinha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa para deliberação pelo Plenário.

## SEÇÃO VIII

### DOS REQUERIMENTOS E DAS INDICAÇÕES

**Art. 137-** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

**Art. 138-** Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos em que for pedido:

I - uso da palavra ou sua desistência;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III - observância de disposições regimentais;

IV - retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetida ao Plenário;

V - verificação de quórum ou votação;

VI - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - encaminhamento de votação, justificção ou declaração de voto;

VIII - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

IX - prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

X - destaque para votação;

XI - preferência de votação por determinado processo;

XII - discussão de uma proposição por partes;

XIII - designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão.

**Art. 139-** Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se, dentre outras, solicitem:

I - inserção de documentos em ata;

II - preferência para discussão de matéria;

III - informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa Diretora;

IV - retirada de proposição com parecer favorável;

V - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;

VI - voto de congratulações, louvor ou moção;

VII - regime de urgência;

VIII - voto de pesar por falecimento;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

X - convocação de sessão extraordinária;

XI - proposta de debate sobre tema específico;

XII - moção.

XIII - informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

XIV - preferência ou adiamento de votação.

§ 1º - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão, independentemente de publicação ou parecer.

§ 2º - A Mesa Diretora fixará prazo para atendimento de informações ao Poder Executivo.

§ 3º - moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

a) As moções ficam limitadas a 5 (cinco) por vereador, a cada mês.

b) Apresentada até a fase do Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão.

c) Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

**Art. 140-** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.

## TÍTULO VI

### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 141-** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único - Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são incluídos na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 142-** O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

II - esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

III - apensa à outra que já tinha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;

IV - tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;

V - sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;

VII - sendo requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à de outro já aprovado;

VIII - trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;

IX - houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.

Parágrafo Único - A decisão presidencial sobre prejudicialidade será comunicada ao Plenário, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, que decidirá na Ordem do Dia da mesma sessão.

**Art. 143-** Têm tramitação urgente as proposições:

I - sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

II - sobre licença dos Vereadores;

III - sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice prefeito, e concessão de licença dos mesmos;

IV - de declaração de vacância dos cargos dos Prefeitos e Vice prefeitos;

V - vetadas, após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do veto quando serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o veto se pronuncie a Câmara Municipal;

VI - de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento;

VII - reconhecidas como urgentes por deliberação de dois terços da Câmara Municipal.

§ 1º - Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, nem projetos de alteração ou reforma deste Regimento.

§ 2º - O regime de tramitação urgente importa em considerar, desde logo, a proposição, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, até a deliberação final.

§ 3º - Não se dispensam:

a) leitura da proposição em Plenário;

b) sua disponibilização antes da Ordem do Dia;

c) pareceres orais em substituição às das Comissões.

## CAPÍTULO II

### DOS TURNOS E DISCUSSÃO

**Art. 144-** As proposições em geral são discutidas e votadas em um único turno composto de discussão e votação.

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

**Parágrafo Único** – A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Taboleiro Grande é discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.

**Art. 145-** Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.

**Parágrafo Único** - Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03 (três) minutos, duplicados aos Líderes de bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

**Art. 146-** A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

**Art. 147-** Encerra-se a discussão pela ausência de oradores.

## SEÇÃO I DO APARTE

**Art. 148-** Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º - Não será admitido aparte:

- a) à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- b) no processo de discussão;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- e) quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

## SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM SUBSEÇÃO I DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 149-** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

**Art. 150-** Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

**Art. 151-** Não se admitirão questões de ordem:

- I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- II - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

## SUBSEÇÃO II PELA ORDEM

**Art. 152-** Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II - na qualidade de Líder de bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;
- III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- IV - solicitar a retificação de voto;
- V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VI - solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 153-** Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

## SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

**Art. 154-** A votação completa o turno regimental de apreciação das proposições.

**Art. 155-** Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**Art. 156-** Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar. Caso seja aprovado, o projeto original fica prejudicado. Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em blocos, salvo destaque às que tenham parecer contrário e às que tenham parecer favoráveis. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, ela será votada antes das emendas respectivas.

**Art. 157-** O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:

- I - houver interesse pessoal;
  - II - tratar-se de assunto em causa própria;
  - III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.
- § 1º - Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.
- § 2º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto, e a sua presença constará apenas para questão de quórum.
- § 3º - Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até a votação da matéria.

**Art. 158-** As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 159-** três são os processos de votação da Câmara:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

**Parágrafo único** - O escrutínio secreto somente será utilizado na votação de veto do Poder Executivo municipal, outorga de título honorífico e processo cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice prefeito, Vereador. Todos os demais processos de votação da Câmara se darão por votação nominal aberta ou simbólica.

**Art. 160-** A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - O processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aquiescendo o Plenário.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder à chamada nominal.

**Art. 161-** A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, e não será admitida recontagem dos votos.

**Art. 162-** A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões "SIM" e "NÃO", antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à anunciação de seus nomes, se encaminharão à cabine, assinalando sua intenção de voto.

**Art. 163-** Anunciada a votação de uma proposição, qualquer Vereador pode requerer destaque de parte dela, bem como de emendas ou subemendas.

§ 1º - O pedido de destaque será sempre deferido pelo Presidente.

§ 2º - A rejeição da proposição principal prejudica todos os destaques antes deferidos.

§ 3º - Aprovada a proposição principal, com destaque, submete-se a votos a matéria destacada, que somente integrará o texto se aprovada.

§ 4º - O quórum para aprovação da proposição principal é o mesmo necessário para aprovação de seus destaques.

## SEÇÃO IV DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO

**Art. 164-** A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

**Art. 165-** A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário, se assinado:

I – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

II – por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III – por um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º – Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta estará prejudicada até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º – Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

**Art. 166-** Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

**Art. 167-** O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 168-** Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, a Mesa Diretora terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona em igual prazo.

§ 1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

§ 2º - O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, ele deverá ser apreciado por ela dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Lido no expediente, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Interpartidária para exarar parecer sobre a matéria no decorrer da sessão, suspendendo-a, se for o caso.

§ 5º - Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

§ 6º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, por decurso de prazo, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

§ 7º - Esgotado o prazo sem deliberação, será o veto incluído na ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.

§ 8º - Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 9º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), de promulgar Projeto de Lei na hipótese do § 5º deste artigo, ele é promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. Se ele não o fizer, cabe ao seu substituto fazê-lo, obrigatoriamente, em igual prazo.

§ 10 - Negando a sanção durante o prazo de recesso da Câmara Municipal, o Prefeito publica as razões do veto no Diário Oficial.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 169-** Os balanços anuais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores. Encaminhará, em seguida, os processos à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º - A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário.

§ 3º - Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO V

### DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

**Art. 170-** Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por qualquer Vereador e sujeitas às normas ditas por este Regimento.

**Art. 171-** Compete, ainda, à Câmara Municipal convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, mediante ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário, conforme dispõe o Art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Taboleiro Grande.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 172-** A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

**Art. 173-** Caso a Câmara Municipal não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 174-** Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

## CAPÍTULO VII

### DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 175-** Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo, nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

## TÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 176-** Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal:

I - os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes do Município, inclusive da Administração Indireta.

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, seja das Administrações Direta e Indireta, seja de qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado.

III - os atos do Prefeito, do Vice prefeito e dos Secretários Municipais que importarem, tipicamente, em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 177-** Os prazos previstos neste Regimento, quando não se fizer menção de dias úteis, serão contados em dias corridos, os quais não se computarão durante os períodos de recessos da Câmara.

**Art. 178-** Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados em especial a **resolução nº. 02** de 20 de maio de 1991.

**Art. 179-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Taboleiro Grande/RN, 15 de setembro de 2009

**IRACEMA MOREIRA GALVÃO**

Vereadora Presidente

**Espaço não utilizado**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1055 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 03 de abril de 2019.

## CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0018

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **15:00 horas, do dia 15 de abril de 2019**, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 9/2019-0018, do tipo **“Menor Preço por item”**, para aquisição de Kit Odontológico destinado a equipar o Gabinete Odontológico da Unidade Básica de Saúde do Bairro Parlamentar, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Taboleiro Grande/RN, 03 de abril de 2019.

Suêldo Maia Pinheiro

PREGOEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-0001

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às **15:00 horas do dia 22 de abril de 2019**, realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 2/2019-0001, do tipo **menor preço global**, sob o regime de empreitada por preço unitário, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Civil, visando à execução dos serviços de construção de alamedas na Quadra Poliesportiva Coberta, localizada na Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia que constitui o Anexo I do Edital, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, a partir da publicação deste Aviso.

Taboleiro Grande/RN, 03 de abril de 2019.

Suêldo Maia Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

### EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180091

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** JOSÉ MARIA FILHO ASSESSORIA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Quarta e Sexta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 20180091, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **03/04/2019 até 03/04/2020**, a fim de dar continuidade à execução dos serviços técnicos profissionais previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato ora aditado.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício de 2019, Atividade 0301.041220003.2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

**VIGÊNCIA:** 03 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2019.

**ASSINANTES:**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ MARIA FILHO – TITULAR DA CONTRATADA

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**